



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 06 JUL 2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 041/2021

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
11 Favorável - Contrário
- Abstensão 02 Ausente
Para das Sessões, 06 de julho de 21
PRESIDENTE

Dispõe sobre a alteração e a supressão de dispositivos da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS VEREADORES, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 201 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201. A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por proposta:

I - de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º. As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação infraconstitucional não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata este artigo.

§ 2º. A Lei Orgânica Municipal não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.” (NR)

Art. 2º O artigo 202 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202. A proposta será aprovada se obtiver, nos dois turnos de discussão e votação, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal, aplicando-se-lhe as normas de tramitação do projeto de lei ordinária, com as seguintes ressalvas:

I - a proposta e suas emendas serão analisadas apenas por comissão especial constituída nos termos do art. 106;

II - o prazo para emissão de parecer é o previsto no inciso I do art. 131;

III - é indispensável a emissão de parecer sobre emenda de 2º turno;

IV - entre um e outro turno, haverá um interstício mínimo de dez dias úteis.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 16/07/2021 13:15 - 000000000000

Amador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos membros da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 3º O artigo 203 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203. Aprovada, a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara no prazo de cinco dias úteis, enviada à publicação e anexada ao texto da Lei Orgânica do Município.” (NR)

Art. 4º O artigo 204 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204. A matéria constante em proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa ordinária, nem em período de convocação extraordinária da Câmara Municipal”. (NR)

Art. 5º Ficam revogados os artigos 205, 206, 207, 208, 209 e 210 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 05 de julho de 2021.

Weberson Eduardo da Silva
Presidente

Marcelo de Jesus Martins
Vice-Presidente

Renato José Amarante
Primeiro Secretário

Cláudio Ferreira de Andrade
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 041/2021 -

A presente proposição visa alterar a redação dos artigos 201, 202, 203 e 204 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, e, ainda, a revogação dos artigos 205, 206, 207, 208, 209 e 210 do mesmo Regimento.

Os dispositivos supracitados fazem parte da mesma Subseção do Regimento Interno desta Casa Legislativa e as modificações propostas objetivam dar maior celeridade ao processo legislativo relativo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal e atender ao previsto no artigo 78, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

As normativas que se busca estabelecer em nosso Regimento Interno são pariformes àquelas adotadas no Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, o qual serve de parâmetro para a definição das regras regimentais desta Câmara Municipal.

Cumprе registrar que a matéria tratada nesta proposição é de competência privativa da Câmara Municipal e, por ser legítimo e relevante, propomos o presente projeto de resolução e coloca-se o mesmo à disposição dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua criteriosa análise e, posterior, aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 05 de julho de 2021.


Weberson Eduardo da Silva
Presidente


Marcelo de Jesus Martins
Vice-Presidente


Renato José Amarante
Primeiro Secretário

Cláudio Ferreira de Andrade
Segundo Secretário